

LEI Nº 1018 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre alteração das Leis de nº 924, de 27/06/2014, e nº 940, de 07/01/2013, referente ao pagamento dos recursos pecuniários e demais obrigações assumidas com o Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Município de Santana do Ipanema”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil alocados para atuação no Município de Santana do Ipanema, serão assegurados alimentação, transporte, moradia e fornecimento de água potável.

Art. 2º - O fornecimento de moradia aos médicos participantes do “Projeto Mais Médicos para o Brasil” poderá ser feito nas seguintes modalidades:

- I - imóvel físico;
- II - recurso pecuniário; ou
- III - acomodação em hotel ou pousada.

§ 1º As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

§ 2º Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do Município ou locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o Município adotará, como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, no valor de R\$ 500,00 no mínimo e R\$ 2.500,00 no máximo conforme padrões mínimos e máximos da Portaria 30/2014 da SGTES/MS.

§ 4º Na modalidade prevista inciso II deste artigo, o médico participante deverá comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia.

§ 5º *(suprimido pela Emenda Supressiva n.º 01/2017).*

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde definir qual a modalidade de moradia que será fornecida ao médico participante.

Art. 4º - A oferta de moradia aos médicos participantes do “Projeto Mais Médicos” para o Brasil deverá atender às condições mínimas de habitabilidade e segurança.

Art. 5º - São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

- I - infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;
- II - disponibilidade de energia elétrica;
- III - abastecimento de água.



§ 1º Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art. 2º, deste Decreto.

§ 2º A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste no Município para início das atividades.

Art. 6º - O município assume a responsabilidade com o recurso pecuniário e, para tanto, estabelece o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) referentes à garantia do fornecimento de alimentação, água mineral, internet, aluguel de moradia, gás e conta de água e de energia, mediante recurso pecuniário, conforme acordado em reunião com a Secretária Municipal de Saúde, e destinado a cada um dos médicos do “Projeto Mais Médicos para o Brasil” existentes no município. *(redação dada pela Emenda modificativa n.º 01/2017)*

Art. 7º - Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no Município até o 10º dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente.

Art. 8º - O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

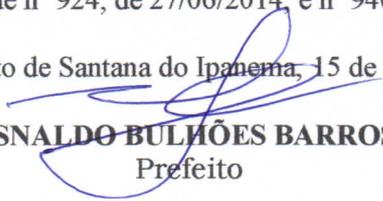
- I - abandono ou desistência do Projeto;
- II - desligamento do Projeto.

Parágrafo único. A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação deste Projeto de Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias previstas para a Secretaria Municipal de Saúde, neste exercício e nos subsequentes, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementar o Orçamento vigente, nos limites necessários ao atendimento, bem como alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sobretudo as leis de nº 924, de 27/06/2014, e nº 940, de 07/01/2013.

Gabinete do Prefeito de Santana do Ipanema, 15 de setembro 2017.


ISNALDO BULHÕES BARROS
Prefeito

A presente Lei foi registrada na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio e publicada no mural do prédio da sede da Prefeitura e nos lugares públicos, em 15 (quinze) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete).


Antônio de Pádua Nunes Batista
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio.